

VOTO Nº 257/2024/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.808585/2024-35

Expediente nº 1536016/24-1

Analisa o Projeto de Lei nº 2.158/2024, de autoria da Deputada Flávia Morais, que "proíbe e tipifica criminalmente a fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal e alterando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 para incluir o controle de dispositivo eletrônico para fumar nas ações previstas no âmbito do Programa Saúde na Escola".

Área responsável: GGTAB

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

1. Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 2.158/2024, de autoria da Deputada Flávia Morais, que "proíbe e tipifica criminalmente a fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal e alterando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 para incluir o controle de dispositivo eletrônico para fumar nas ações previstas

no âmbito do Programa Saúde na Escola".

O objetivo do PL é, em apertada síntese, reforçar a efetividade da RDC nº 855/2024, que reiterou a proibição da comercialização, importação, armazenamento, transporte e propaganda dos DEF, reforçando a proibição de seu uso em recintos coletivos fechados, público ou privado, e defendendo a ampliação de iniciativas de fiscalização e conscientização da população geral sobre os riscos do uso dos DEF, em especial para os mais jovens e aumentar a conscientização sobre os perigos do tabagismo e do uso de cigarros eletrônicos, e incentivar as pessoas a pararem de fumar para melhorar a saúde pública.

A área técnica manifestou-se favorável ao texto original pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 42/2024/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (3039375).

2. Análise

A Terceira Diretoria ratifica a Nota Técnica nº 42/2024/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (3039375), para utilizar os argumentos como fundamento deste voto.

Vale salientar que a Anvisa publicou recentemente a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 855/2024 que Proíbe a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar, disponível em [RDC nº 855/2024](#). Vale salientar que todas as boas práticas regulatórias e realizou a avaliação de impacto regulatório seguindo a metodologia estabelecida para tal, o Relatório de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) é um documento que segue contem evidências científicas robustas, avaliação de cenários internacionais, revisões sistemáticas relacionadas ao diferentes aspectos dos dispositivos eletrônicos para fumar e está disponível em [25351.911221/2019-74 - Relatório Final de Análise de Impacto Regulatório sobre Dispositivos Eletrônicos Para Fumar — Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa](#).

Ademais, as informações detalhadas estão também presentes nos votos dos diretores proferidos durante a 6ª [Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada](#), realizada no dia 19 de abril de 2024, que culminou com a aprovação da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 855, de 23 de abril de 2024.

Deste modo, no cumprimento da missão desta Agência de proteger a saúde da população, conclui-se pela

pertinência da propositura legislativa.

3. Voto

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 2.158/2024, nos termos dos argumentos expostos pela área técnica.

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 13/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3260825** e o código CRC **80C21DFD**.

Referência: Processo nº
25351.808585/2024-35

SEI nº 3260825